

**PRESIDÊNCIA**

DJe 21/06/2021

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2021**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 570/2021–SEJU - Designar a Exma. Dra. **Nahiane Ramalho de Mattos**, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca, Matrícula nº 187.034-3, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, no período de 18 a 23/06/2021, em virtude da licença médica da Exma. Dra. Ildete Veríssimo de Lima.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE****ATO CONJUNTO Nº 23/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa** : Orienta os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Magistrados(as) com atuação em Unidades Judiciárias de competência criminal, sobre o indeferimento de pesquisas solicitadas por órgãos ou auxiliares da justiça que possuem acesso direto aos sistemas de consultas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 37, caput, e o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 01, de 19 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Governança Estratégica identificou a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de andamento dos processos criminais para melhoria da produtividade e da qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º ORIENTAR** os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Magistrados(as) com atuação em Unidades Judiciárias de competência criminal deste Poder, sem prejuízo dos seus inerentes poderes de direção processual, a adotarem as medidas cabíveis visando ao indeferimento dos requerimentos de pesquisas formulados por órgãos ou auxiliares da justiça que possuem acesso direto aos sistemas de consultas sobre dados de acusados e testemunhas.

Parágrafo único. Incluem-se entre os sistemas, sem embargos de outros que vierem a surgir ou substituí-los:

- I – SIEL;
- II – Infoseg/Sinesp;
- III – CRC Jud;
- IV – Portal SDS;
- V – SIAP;
- VI - SIPIA

**Art. 2º** Dentre as pesquisas de que trata o art. 1º, incluem-se, sem embargo de outras:

- I – busca de antecedentes criminais;
- II – fornecedores de serviços essenciais;
- III – diligências para localização de endereços e telefones de testemunhas;
- IV – diligências para localização de documentos de identificação;

**Art. 3º** Os(as) servidores(as) das unidades judiciárias referidas neste instrumento, deverão ser orientados(as) pelo(a) magistrado(a) a não efetuar as pesquisas tratadas nos artigos 1º e 2º, pelos fundamentos neles mencionados.

**Art. 4º** Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Este ato se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 571/2021 – SEJU, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que o Magistrado designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pelo Exmo. Dr. Flávio Krok Franco ;

RESOLVE:

Designar o Magistrado abaixo elencado para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Flávio Krok Franco** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Diego Vieira Lima, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, Matrícula nº 187.051-3** , para responder, cumulativamente, nos dias **01 e 02 de julho de 2021** , pela Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares;